

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO

Chamada Pública nº 003/2023

Processo nº 0039/2023

Respostas publicadas em “vermelho”

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

· Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Sim. CNPJ 42.728.245/0001-42

· Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Não.

· Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Não.

· Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

Resposta: Sim, Celetistas.

· Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: O desconto de VR/VA é realizado por faixas salariais.

· É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

• Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: TICKET Serviços S.A. Taxa 0%.

• Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: 31/08/2023.

• Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Até o final do mês de Julho/2023. Ressaltamos que é uma previsão.

• Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Início do mês de Agosto/2023. Ressaltamos que é uma previsão.

• Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Início do mês de Agosto/2023. Ressaltamos que é uma previsão.

Esclarecimento 3

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 4

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 5

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: Sim.

2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

Resposta: Supermercado: estabelecimento comercial de autosserviço para venda mercadorias variadas de gêneros alimentícios, artigos para limpeza doméstica e higiene pessoal, bebidas e artigos para a casa. Hipermercado: supermercado de grandes proporções, com atendimento do tipo self-service e ampla variedade de mercadorias (inclusive móveis e eletrodomésticos).

3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: Conforme previsto em Edital de Chamamento Público, a CONTRATADA deverá comprovar a relação de estabelecimentos credenciados de acordo com os critérios previstos na Cláusula 2.16 e subitens, e assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: Não está previsto no Edital.

5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: A CONTRATADA deverá comprovar a relação de estabelecimentos credenciados.

6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

Resposta: Conforme cláusula 2.16.10, a CONTRATADA deverá cancelar os credenciamentos dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou práticas irregulares. De acordo com a cláusula 8.6.1 do Edital, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa em caso de notificação de irregularidades.

7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Resposta: Sim. Vide cláusula 2.14.7.

Está correto este entendimento?

Resposta: Vide respostas específicas para cada questão.

Esclarecimento 6

Quanto ao critério de desempate:

Considerando a impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa, e em virtude do Decreto nº. 10.854/2021 e Lei nº 14.442/2022 que vedam a aplicação de taxa negativa nos contratos desta natureza, é provável que ocorra o empate das propostas no percentual mínimo possível de 0,00% (zero por cento).

Assim, para fins de desempate das propostas, estamos corretos ao afirmar que, ocorrido o empate, teremos:

- a. A utilização dos critérios de desempate previstos no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o que deverá ser comprovado na fase da apresentação da proposta, e que persistindo o empate será realizado sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 entre as empresas que atendam todos os requisitos.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não. Conforme previsto nas cláusulas 5.1.4 (e subitens) e 5.1.5 (e subitens), após a etapa de habilitação das empresas que comprovarem o cumprimento fiel dos critérios previstos em Edital, será realizada uma pesquisa de indicação de adesão junto aos Colaboradores (Funcionários Efetivos e Estagiários). De acordo com a cláusula 5.1.7, todas as empresas indicadas em pesquisa serão convocadas para em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinarem o instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses.

- b. Para a comprovação do artigo 3º, § 2º, inciso V. Lei 8.666/93 (cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação), as empresas deverão comprovar, juntamente com a proposta, através da certidão emitida pelo MTE, no endereço eletrônico <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>.

Está correto este entendimento?

Resposta: Conforme cláusulas 3.1.3 e 3.1.4 do Edital, cabe à CONTRATADA a responsabilidade única e exclusiva pelo fiel cumprimento da legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referente ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto.

- c. O eventual empate ocorrido no pregão em decorrência da vedação de oferecimento de taxa negativa, será um empate real, não ocorrendo, portanto, empate ficto, não havendo que se falar na preferência de contratação de uma empresa ME's ou EPP's diretamente, uma vez que, o que a LC 123/2006 prevê

é a oferta de novo lance em valor inferior (e não a sua contratação), o que não será possível por vedação de taxa negativa.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não. Não se trata de licitação na modalidade pregão e sim de um Chamamento Público para credenciamento de todas as empresas que cumpram os requisitos do edital. Conforme previsto nas cláusulas 5.1.4 (e subitens) e 5.1.5 (e subitens), após a etapa de habilitação das empresas que comprovarem o cumprimento fiel dos critérios previstos em Edital, será realizada uma pesquisa de indicação de adesão junto aos Colaboradores (Funcionários Efetivos e Estagiários). De acordo com a cláusula 5.1.7, as empresas indicadas em pesquisa serão convocadas para em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a assinarem o instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses.

- d. Não sendo possível a oferta de nova proposta superior a menor proposta apresentada pela ME e /ou EPP, não há na legislação a autorização ou orientação para que se contrate uma ME e/ou EPP de forma incondicional, mas sim respeitado o cenário descrito taxativamente na LC 123/2006, devendo ser afastado desempate em seu favor, ou sorteio exclusivo para ME's e EPP's.

Está correto este entendimento?

Resposta: Não. Não há previsão de sorteio, pede-se a leitura atenta do edital. Conforme previsto nas cláusulas 5.1.4 (e subitens) e 5.1.5 (e subitens), após a etapa de habilitação das empresas que comprovarem o cumprimento fiel dos critérios previstos em Edital, será realizada uma pesquisa de indicação de adesão junto aos Colaboradores (Funcionários Efetivos e Estagiários). De acordo com a cláusula 5.1.7, as empresas indicadas em pesquisa serão convocadas para em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a assinarem o instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses.

Caso negativo, solicitamos a fundamentação para o julgamento que identificarem como correto.

Resposta: A informação consta expressamente do edital, todas as empresas que atenderem às exigências lá contidas serão informadas aos colaboradores do SEBRAE-SP que farão sua opção. As que forem indicadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual.

Esclarecimento 7

Considerando os itens abaixo disponível no Termo de Referência:

“Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.”

Seguindo o previsto na **Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022**, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

*III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, **poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.***

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 8

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- Os documentos de habilitação, que forem enviados por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, serão recebidos e presumidos como verdadeiros, descartando assim a necessidade de envio da via física.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim. Os documentos devem ser passíveis de verificação de sua emissão ou autenticidade. Não há necessidade de envio físico dos mesmos.

- **A assinatura do contrato**, conforme item 5.1.7.1. poderá ser feita por meio de **certificado digital (ICP/Brasil)** instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 5 (cinco) dias úteis?

Resposta: A assinatura do contrato se dará por meio digital, através da plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Esclarecimento 9

De acordo com o item 2.16.12. do termo de referência:

“Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, o SEBRAE-SP exigirá da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência – a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale refeição e do vale alimentação no Estado de São Paulo, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento, destacando-se todas as localidades mencionadas no anexo deste instrumento e em outras que o SEBRAE-SP venha a solicitar a qualquer tempo.”

Diante disto, questionamos:

É correto entender que a licitante que entregar a relação de estabelecimentos credenciados em arquivo pdf através do e-mail comissaoelicitacao@sebraesp.com.br ou em um dispositivo (PEN DRIVE), também atende a exigência?

Resposta: Sim, pode ser entregue nos formatos mencionados. O arquivo deve ser passível de conferência e verificação, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o seu conteúdo, dados e informações.

Esclarecimento 10

De acordo com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE:

“§ 2º O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.”

Questionamos:

- É correto entender que as impugnações e esclarecimentos serão protocolados através do e-mail comissaodelicitacao@sebraesp.com.br?

Resposta: Sim, da forma como foram encaminhados os demais questionamentos feitos.

- Que a licitante deverá protocolar o pedido de impugnação e esclarecimento até 2 (dois) dias úteis antes da data da inscrição? Ou seja, até o dia 05/07/2023?

Resposta: O edital foi retificado e republicado, a cláusula foi incluída.

Esclarecimento 11

De acordo com os itens do edital:

“5.1.2.6.3. Declaração de Atendimento a Rede de Credenciados (Anexo V).”

“5.1.2.6.4. Lista de Rede Atual de Estabelecimentos Credenciados.”

Questionamos:

O Tribunal de Contas da União já externou que todo certame deve ser pautado na RAZOABILIDADE E ISONOMIA; in verbis

“A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos n.ºs. 842/2010- TCU-Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCUPlenário). (grifos nossos)

Assim, é correto entender a apresentação da rede credenciada será em até 30 dias, após a assinatura do contrato, conforme item 2.16.1. do edital, transcrito abaixo?

Resposta: O prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada é para a lista final, comprovando o atendimento aos critérios mínimos de estabelecimentos credenciados. Na fase de habilitação a rede atual deve ser apresentada conforme previstos nas cláusulas 5.1.2.6.3 e 5.1.2.6.4. No Anexo V, por intermédio de seu representante legal, declara que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

“A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas, comprovar rede de estabelecimentos credenciados (vide ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS) na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica, para utilização na Capital do Estado de São Paulo e nos municípios onde o SEBRAE-SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme Anexo VI -

Quantitativos dos Vales - Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 e Anexo VII - Memória de Cálculo.”

Caso positivo, podemos desconsiderar os itens onde solicitam a apresentação da rede credenciada na Habilitação?

Resposta: O prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada é para a lista final, comprovando o atendimento aos critérios mínimos de estabelecimentos credenciados. Na fase de habilitação a rede atual deve ser apresentada conforme previstos nas cláusulas 5.1.2.6.3 e 5.1.2.6.4. No Anexo V, por intermédio de seu representante legal, declara que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

Esclarecimento 12

De acordo com os itens 5.2 e 5.3 do Termo de referência:

“Emitir relatórios gerenciais, onde conste localidade, usuário, custo mensal por serviço prestado, custo total. Estes relatórios deverão ser disponibilizados no dia subsequente à emissão do pedido mensal, a cada entrega ou, eventualmente, de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP.

“A CONTRATADA deverá fornecer para o SEBRAE-SP relatório de divergência de pedido de vales para o pagamento da Nota Fiscal.”

Questionamos:

A empresa CONTRATADA que disponibilizar a CONTRATANTE um portal RH que permita a visualização e exportação dos relatórios, também atenderá a exigência?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 13

De acordo com o item abaixo do Termo de Referência:

“2.13.1.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações de interesse dos beneficiários / usuários do vale refeição e alimentação, prestando minimamente os seguintes serviços: últimas compras realizadas, saldo disponível do cartão, troca de senha, cancelamento do cartão em caso de perda, roubo, furto ou dano, dados sobre o último crédito feito pela empresa, informações sobre a rede credenciada e solicitação de emissão de segunda via de cartão.”

Considerando as modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800 (demais localidades), atendimento via WhatsApp, Site/ APP e 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões, troca de senha, extrato de transações e outras informações que se fizerem necessárias, também atenderá ao exigido?

Resposta: O Atendimento via Central de Atendimento Telefônico é uma exigência prevista em Edital. Demais canais eletrônicos de consultas e solicitações também representam exigência em Termo de Referência. O fornecimento de um recurso de consulta/solicitação não anula a obrigação de disponibilização de outro.

Esclarecimento 14

De acordo com o item abaixo:

“5.1. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato relação dos credenciados conforme descrito neste termo para validação do SEBRAE-SP, por meio de envio de e-mail ou meio físico, relatórios que comprovem as condições estabelecidas nos itens 6.17.1 ao 6.17.10.”

Questionamos:

O que se refere os itens 6.17.1 ao 6.17.10, uma vez que não foram localizados no edital e termo de referência?

Resposta: Favor considerar Cláusula 2.16 até 2.16.7 do Termo de Referência. O edital foi retificado e republicado.

Esclarecimento 15

É correto entender que os documentos de habilitação deverão ser enviados por e-mail em dois momentos, na FASE I – INSCRIÇÃO e FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA?

Resposta: Não. Conforme previsão do item 5.1.1.3, quando do envio da inscrição, no mesmo e-mail, é necessário anexar toda a documentação de habilitação.

Caso positivo, a SEBRAE avisará no portal o prazo exato que as empresas terão para o envio e dos documentos de Habilitação para fase II?

Resposta: Os documentos de habilitação devem ser enviados com o pedido de inscrição.

Esclarecimento 16

De acordo com o item 6.1. da minuta contratual:

“A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.”

Resposta: O edital foi retificado e republicado, a cláusula passará a ter a seguinte redução:
6.1 A nota fiscal deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas após a Solicitação do Pedido, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.
6.2 O pagamento será realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data programada para disponibilização dos créditos.

É correto entender que a Nota Fiscal será emitida através do CNPJ 43.728.245/0001-42?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 17

De acordo com a FASE IV - PUBLICIDADE DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO:

Questionamos:

• Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Independente da disponibilização de novas tecnologias ao longo do contrato, as empresas credenciadas deverão seguir minimamente e obrigatoriamente as cláusulas previstas em Edital e Termo de Referência.

Esclarecimento 18

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

• Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados do SEBRAE / SP além da rede credenciada? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?

Resposta: As empresas credenciadas deverão seguir as cláusulas previstas em Edital e Termo de Referência.

• Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da SEBRAE / SP? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

Resposta: Consta do edital. A divulgação se dará por meio de campanha interna, constante todas as empresas inscritas e habilitadas. Cada funcionário escolherá, a seu exclusivo critério, a empresa que preferir, dentro do prazo conferido para tanto. Após o encerramento do prazo, haverá apuração de todas as empresas que foram eleitas pelos colaboradores do SEBRAE-SP. Tais empresas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual.

• As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

Resposta: Conforme cláusula 5.1.4.2, a campanha de publicidade será realizada pelo SEBRAE-SP, por meio de comunicados aos seus colaboradores, disponibilizando os endereços eletrônicos das empresas credenciadas para acesso e análise dos produtos.

• Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

Resposta: O prazo da pesquisa será de 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP. As empresas serão comunicadas do início da campanha.

• As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

Resposta: Não. Conforme cláusula 5.1.5.1.3, a pesquisa de adesão será realizada via sistema próprio do SEBRAE-SP ou formulário eletrônico e seu resultado será publicado por meio de Ata conforme cláusula 5.1.6.

• Serão disponibilizados no portal de transparência do SEBRAE / SP todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: Sim, todos os documentos do processo constarão do portal do SEBRAE-SP, para consulta de quaisquer interessados.

Esclarecimento 19

Considerando que não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%), questionamos:

• O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

Resposta: Cada empresa contratada deverá seguir fielmente as cláusulas previstas em Edital e Termo de Referência realizando a sua adequação aos pré-requisitos previstos no Processo.

Esclarecimento 20

Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, bem como de acordo com as recentes decisões dos TCEP (Processo 00001661.989.21-0) e TCU (TC 012.827/2021-5), apresentamos o questionamento abaixo.

- É correto entender que a empresa vencedora além de permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QR CODE, deverá também ter a obrigação de manter convênio para pagamento em site (página na internet) e por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega (delivery)?

Resposta: O objeto desta Contratação prevê a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.